



**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE EM ADAPTAÇÕES
CURRICULARES PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO
SUPERIOR: ANÁLISE DE UM CASO HIPOTÉTICO**

**APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF SOLIDARITY IN CURRICULUM
ADAPTATIONS FOR STUDENTS WITH DISABILITIES IN HIGHER EDUCATION:
ANALYSIS OF A HYPOTHETICAL CASE**

Lisandra Ines Metz¹
Priscila de Freitas²

Resumo: Esse trabalho visa analisar a possibilidade de aplicação do princípio da solidariedade em adaptações curriculares para pessoas com deficiência a nível superior de ensino sob o viés de dever de solidariedade entre particulares, averiguando esse acesso ao direito a educação através de um caso hipotético. A pergunta que se busca responder é: a aplicação do princípio da solidariedade nas adaptações curriculares para estudantes com deficiência no ensino superior é uma ferramenta efetiva para garantir a igualdade no acesso a educação? A partir desse questionamento foi utilizado o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, concluindo que a aplicação do princípio da solidariedade em situações em que há a necessidade de realização de adaptações curriculares para estudantes com deficiência a nível superior ocorram pela perspectiva do dever de solidariedade, a partir de uma construção conjunta dos responsáveis por essa garantia – elencados no caput do artigo 8º e no parágrafo único do artigo 27º do Estatuto da Pessoa com Deficiência – com o estudante com deficiência para efetivar seu direito de igualdade de condições no acesso a educação.

Palavras-chave: Adaptações Curriculares. Educação inclusiva. Nível superior de ensino. Pessoa com Deficiência. Princípio da solidariedade

Abstract: This paperwork analyzes the possibility of applying the principle of solidarity in curriculum adaptations for people with disabilities at higher education level under the bias of duty of solidarity among privates, verifying the access to the education right through a

¹ Lisandra Inês Metz (UNISC), Mestranda no Programa de Pós-Graduação em direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc, área de concentração Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa Capes. Especialista em educação especial e inclusiva pela faculdade Dom Alberto. Integrante do grupo de estudos “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, coordenado pelo Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis, vinculado ao CNPq. Advogada. E-mail: lisandra_metz@hotmail.com.

² Priscila de Freitas (UNISC), Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc, área de concentração Diversidade e Políticas Públicas, com bolsa Capes. Mestre em Direito, área de concentração Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa Capes. Especialista em Direito Imobiliário, Notarial e Registral - IRIB/Unisc. Pós-graduada em Direito Processual Civil: Novo Código de Processo Civil – ENA/Unisc Graduada em Direito pela Unisc. Integrante do grupo de pesquisa “Intersecções jurídicas entre o Público e o Privado”, coordenado pelo Professor Dr. Jorge Renato dos Reis e vinculado ao CNPq. Advogada. E-mail: pri_freitas02@hotmail.com.



hypothetical case. The question that is sought to be answered is: is the application of the principle of solidarity in curriculum adaptations for students with disabilities in higher education an effective tool to guarantee equal access to education? The deductive method of approach and the bibliographic research technique were used to answer it, concluding that the application of the principle of solidarity in situations where curriculum adaptations are needed for students with disabilities at a higher level shall happen by the perspective of duty of solidarity, based on a mutual construction of those responsible for this guarantee - listed in the caput of article 8 and in the sole paragraph of article 27 of the Statute of the Person with Disabilities - with the student with a disability to implement the to equal conditions when it comes to access to education.

Keywords: Curriculum Adaptations. Higher Education Level. Inclusive Education. Person with disability. Principle of Solidarity.

Introdução

A pesquisa tem como objetivo analisar a aplicação do princípio da solidariedade como ferramenta resolutive em adaptações curriculares a nível superior de ensino, tendo em vista que o acesso a educação é direito fundamental de todos, devendo assim ser considerado o contexto e peculiaridades de cada aluno com deficiência.

Ao se falar de inclusão e educação inclusiva no ensino superior, não basta simplesmente promover o ingresso às pessoas com deficiência nas universidades e não providenciar condições para que as mesmas tenham o acesso à educação em nível de igualdade com os demais. Esse trabalho visa analisar as adaptações curriculares para pessoas com deficiência a nível superior de ensino sob a perspectiva do princípio da solidariedade, averiguando através de um caso hipotético o acesso ao direito à educação.

A pergunta que se busca responder é: a aplicação do princípio da solidariedade nas adaptações curriculares para estudantes com deficiência no ensino superior é uma ferramenta efetiva para garantir a igualdade no acesso a educação? A partir desse questionamento utiliza-se o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Nesse sentido, foi atribuído 3 itens ao trabalho. O primeiro contém o conceito do princípio da solidariedade para estabelecer sua relação direta com o direito de acesso a educação, servindo como uma ferramenta para a garantia de igualdade de condições a esse direito fundamental.

O segundo item se concentra em conceituar e delimitar as adaptações curriculares para estudantes com deficiência no ensino superior, tendo em vista a relevância que possuem no



processo inclusivo para garantir o direito a educação e uma maior autonomia, observando suas diretrizes e dispositivos legais que as delimitam.

O terceiro item visa analisar um caso hipotético de necessidade de adaptação curricular sob a perspectiva do princípio da solidariedade como ferramenta de garantia de igualdade de acesso a educação do estudante com deficiência, com a finalidade de compreender sua aplicação para efetivação desses direitos, considerando as peculiaridades de um estudante com deficiência.

O caso hipotético analisado no terceiro item envolve adaptações curriculares para um estudante com deficiência visual que tem perda total da visão, necessitando que a metodologia empregada para exemplificar o conteúdo de um seminário do curso de fisioterapia contivesse maiores descrições dos instrumentos mencionados no vídeo ilustrativo para uma melhor compreensão dos aparelhos e da técnica utilizada em reabilitações para idosos. A falta de adaptação curricular afetaria diretamente seu desempenho na disciplina, pois uma avaliação seria feita a partir do conteúdo do seminário.

1. O princípio da solidariedade no direito de acesso a educação das pessoas com deficiência

O Princípio Constitucional da Solidariedade se encontra no ordenamento jurídico brasileiro no artigo 3º da Constituição Federal, estando presente no inciso III, o qual visa a construção de uma sociedade mais “livre, justa e solidária”. Compreender alguns aspectos e características do princípio se faz necessário a fim de que haja uma maior, e melhor, compreensão acerca do tema.

Cardoso (2010), fazendo retrospecto histórico, aponta que a solidariedade como valor jurídico-social começou a tomar forma ainda na antiguidade, pois quando já se ponderava que o homem era um animal cívico, mais social do que qualquer outro, observou-se que a convivência social é equivalente a algo muito maior do que uma imposição de vida, posto que os seres humanos se agregam uns aos outros com a finalidade de tornar a vida menos custosa e sacrificante.

Já na idade moderna, mesmo havendo o lema Liberdade, Igualdade, Fraternidade na Revolução Francesa, a fraternidade não teve muito campo para seu desenvolvimento na época, passando a manifestar-se “somente na fase do constitucionalismo social, com a incorporação de preceitos definidores de direitos fundamentais sociais aos documentos constitucionais” (CARDOSO, 2010, p. 92).



O conceito de solidariedade encontra-se vinculado ao abdicar de uma vontade individual em nome do bem da coletividade. O princípio surge no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, como uma forma de concretização da máxima da dignidade da pessoa humana.

Cardoso (2010, p. 93) também aborda quanto ao ramo do Direito Privado, como a solidariedade estaria vinculada com tal eixo do direito e, explana que, este também possui uma finalidade a atingir tendo em vista que a solidariedade é a expressão mais profunda da sociabilidade que caracteriza a pessoa humana e, por tal razão, a Constituição de 1988 apresenta a exigência de ajuda mútua, a fim de conservar a humanidade das pessoas, pois a construção de uma sociedade livre, justa e solidária cabe a todos, sem exceção.

Segundo Reis e Fontana (2010), a solidariedade surge em um momento crucial, buscando otimizar o processo de integração da realização do direito em cada caso em particular, buscando-se, através dos valores solidários, o equilíbrio das relações interpessoais, em face das limitações criadas pelo Estado frente ao total desenvolvimento dos direitos sociais.

A solidariedade é uma forma fundamental de reclamo. Ela nos coloca diante do conteúdo mais nobre de nosso compromisso com os socialmente excluídos e existencialmente desaparecidos. A solidariedade representa um estar junto dos oprimidos, participando comprometidamente em suas lutas transgressoras[...] Quando se pratica a solidariedade, está-se reconhecendo a existência do outro como diferente, está aceitando-o sem pretender narcisisticamente fusioná-lo com o modelo de homem que o imaginário instituído produz como fantasia tanática (WARAT, 2004, p. 388).

Cardoso (2010) aponta a solidariedade como uma possível solução para uma sociedade desigual e injusta, reconhecendo o valor absoluto da dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, dos preceitos de justiça distributiva e social, e, conseqüentemente, da funcionalização social dos institutos de direito privado. É nesta ideia que se baseia o questionamento do presente artigo, buscando uma análise acerca da função social dos contratos.

Fachin (2001) afirma que existe uma preocupação acima do valor jurídico da solidariedade, que seria a necessidade de toda a sociedade praticar ações solidárias para contribuir com a construção de uma organização não individualista, pois a preocupação do próprio jurista não se dirige apenas a um indivíduo, mas sim à pessoa tomada em relação, inserida no contexto social. A pessoa humana, bem supremo do direito, não é um elemento abstrato, isolado, dotado de plenos poderes e de direitos absolutos e ilimitados. A coexistência humana implica que seja assegurado não só o pleno desenvolvimento da pessoa individual, mas que as demais pessoas com as quais essa conviva também possam ter esse desenvolvimento, de



forma solidária. “A pessoa tem o dever social de colaborar com o bem do qual também participa, ou seja, deve colaborar com a realização dos demais integrantes da comunidade” (FACHIN, 2001, p. 50).

Reis e Konrad (2015) abordam que a origem da solidariedade está associada com a crise do modelo liberal, onde o discurso solidário entra como uma crítica a democracia do período, servindo de agente para o reconhecimento e a ampliação do sufrágio universal, das liberdades políticas, dos direitos sociais, democracia representativa, trazendo um novo modo de se pensar o direito, o Estado e a sociedade.

O princípio da solidariedade orienta o direito num sentido propriamente de valor revelando que o reconhecimento da dignidade da pessoa humana é uma forma de preservação da vida e da liberdade com igualdade e que, preceitos como justiça, ética e valor da pessoa humana constituem a base fundamental para que o direito seja efetivamente um fator de transformação social. A solidariedade visa a um direito ético e justo, direcionado para o bem comum, assim, afirma-se como um novo paradigma cuja sociedade civil interage para a evolução da humanidade e o direito por sua vez capacita-se para regular as ações individuais em benefício de um social difuso. (REIS; KONRAD, 2015, p. 79)

Insta mencionar os deveres fundamentais de solidariedade, que evidenciam a característica do ser humano como ser social e evidenciam o alcance da dignidade da pessoa humana. Assim, são instrumentos que visam o alcance do bem comum, instrumentos de solidariedade.

Para Kant, os deveres de solidariedade são aqueles pertencentes à categoria de deveres de virtude para com os outros. Não é necessário que a pessoa participe dos sofrimentos alheios, porém, consiste em um dever de se solidarizar de maneira ativa com a sua condição, criando instrumentos de solidariedade (MENDONÇA, 2018).

Pode-se observar, de tal forma, que a dignidade da pessoa humana se encontra no centro da solidariedade, sendo refletida em todo o ordenamento jurídico brasileiro. Cardoso (2010, p. 104) faz menção a sociedade atual, onde afirma que a mesma está passando por um estado doentio, “é terrível constatar que nos dias de hoje, o sofrimento do outro nada representa para a consciência da grande maioria dos seres humanos” e traz o objetivo de ajustar essas condutas de modo que o direito ingresse, no intuito de padronizar a conduta humana para que se busque a paz social, transformando a realidade existente e não legitimando comportamentos egoístas.

A dignidade da pessoa humana é o núcleo essencial dos direitos de personalidade, compreendidos em uma seara privada. No constitucionalismo contemporâneo, a tutela ao ser



humano é positivada mediante direitos fundamentais, cuja fonte é a dignidade da pessoa humana. Essa dignidade, como elemento fecundante, inspira proteção integral, diminuindo as fronteiras entre as situações jurídicas inicialmente vinculadas ao que se refere ora a direito público, ora a direito privado (ROSENVALD, 2007).

No que tange ao direito à educação das pessoas com deficiência, não há como não fazer menção ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, o qual apresenta conjunto de direitos das pessoas com deficiência e deveres para Estado, família e sociedade civil, a fim de que sejam assegurados os direitos e garantias dessas pessoas.

O Estatuto é norma proveniente da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência³, Convenção de Nova York, de 2007. O Brasil é um dos países signatários da referida Convenção e, dentre o texto normativo da mesma, é possível verificar, em seu artigo 4º menção a obrigação de que os Estados-parte dessa adotem todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na Convenção.

Em referência ao direito à educação, o Estatuto, em seu artigo 27 assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, visando o alcance do máximo desenvolvimento dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais das pessoas com deficiência, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Dentre as incumbências do poder público relacionadas com a educação das pessoas com deficiência⁴, é possível citar o acesso à educação superior em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, além da inclusão de conteúdos, nas grades curriculares de cursos de nível superior de temas relacionados à pessoa com deficiência, bem como a acessibilidade para todos estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações etc.

Importante também se faz a ressalva de que é vedado às instituições privadas que cobrem valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para o efetivo cumprimento das obrigações presentes no artigo 28 do Estatuto.

³ Referida Convenção ingressa no ordenamento jurídico brasileiro com força de emenda constitucional, tendo em vista o trâmite presente no parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal.

⁴ Consta no artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida [...] XIII – acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas...



Ainda em maior especificidade sobre o ensino superior, insta mencionar as medidas a serem adotadas para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, conforme o exposto no artigo 30 do Estatuto. São medidas tais como: o atendimento preferencial para a pessoa com deficiência nas dependências das instituições de ensino superior e nos serviços; a disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação; disponibilização de provas em formatos acessíveis; disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados; dilação de tempo para realização de exame para seleção quanto para atividades acadêmicas, mediante solicitação e comprovação da necessidade; adoção de critérios de avaliação de provas que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência e; tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

2. Adaptações curriculares na educação inclusiva a nível superior de ensino

O direito à educação das pessoas com deficiência está diretamente vinculado com as adaptações curriculares⁵ permitindo que tenham acesso a esse direito fundamental ao terem suas peculiaridades levadas em consideração no processo de aprendizagem. São diversas as barreiras existentes no cotidiano desses estudantes, assim como no dos responsáveis – Estado, família, comunidade escolar e sociedade conforme parágrafo único do Estatuto da Pessoa com Deficiência – por garantir essas adaptações necessárias, o que será melhor ilustrado com o caso hipotético do item 3 desse trabalho.

Um breve contexto cronológico dessa garantia é necessário nesse primeiro momento para que haja uma melhor compreensão da sua relevância no processo de aprendizagem do estudante com deficiência, uma vez que esse tema vem evoluindo de forma mais intensa nessa última década com as atualizações legislativas, trazendo assim alterações de terminologia e também de entendimento.

O termo adaptação curricular, pauta principal desse item, já é “conhecido” antes dos anos 2000 e segundo Pires e Mendes (2019), grande maioria das políticas que foram elaboradas desde 1990 são oriundas de acordos mundiais, tais como: a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (WCEFA) de 1990, a Declaração de Salamanca (UNESCO) de 1994 e a Convenção

⁵ Neste trabalho as adaptações curriculares serão abordadas pela perspectiva da educação inclusiva.



Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU de 2006.

Nesse sentido, a medida em que os dispositivos dessas políticas iam sendo trazidos para um plano real no Brasil, a forma como as adaptações eram desenvolvidas no contexto da educação inclusiva substituíram a ideia de que seriam apenas medidas entre o aluno e o professor passando a serem compreendidas como “medidas pedagógicas que podem ocorrer em diversos âmbitos: no projeto pedagógico da escola (currículo escolar), na sala de aula e nas atividades (no currículo desenvolvido ou no plano de ensino)” (DELOU; OLIVEIRA, 2023, p. 7).

Um fator que necessita destaque no processo evolutivo da compreensão sobre as adaptações curriculares está presente a partir da incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo este o primeiro documento legislativo oficial que versa sobre essa garantia para todos os níveis de ensino, assim como aprendizado ao longo de toda vida no artigo 24, item 2 alínea “c” da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esse dispositivo garante que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional com a prerrogativa de que seriam necessárias adaptações razoáveis para suas peculiaridades.

Dessa forma, é interessante trazer o que essa política entende como “adaptação razoável”. Portanto, observa-se que o artigo 2º da Convenção atribui o seguinte significado a adaptação razoável:

...as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em **igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais** (BRASIL, 2009, grifo nosso).

A ideia central que se percebe ao analisar o conceito acima está na busca por soluções que possibilitem o acesso do estudante com deficiência de forma que não interfiram no contexto em que aquele aluno está inserido a ponto priorizar sua peculiaridades em detrimento dos demais alunos, mas sim um equilíbrio, o que muitas vezes gera dúvidas e inquietações para os professores e demais profissionais envolvidos na elaboração delas.

Seguindo essa linha de raciocínio cronológico, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz o mesmo conceito de adaptações razoáveis em seu artigo 3º, inciso VI. No entanto, ao passo que o conceito em comum nas duas legislações citadas servem como uma espécie de norte, são genéricas no que tange as diretrizes de sua aplicação, possibilitando uma interpretação ampla e



muitas vezes abstante, dando ao leitor a autonomia de decisão ao elencar quais adaptações devem ser priorizadas. Ou seja, o professor ou outro responsável pela efetivação dessa garantia, a partir de sua percepção ou através da percepção conjunta do aluno, elenca quais adaptações necessitam prioridade para que o direito a educação ocorra de forma igualitária com os demais colegas sem deficiência, não necessariamente adaptando o currículo.

As estratégias para promoção de acessibilidade devem sempre ser adotadas com vistas à eliminação de barreiras e nunca com base, restritamente, na condição de deficiência, não sendo, portanto, generalizáveis. Cada pessoa apresenta suas especificidades e deve indicar os recursos e serviços de que necessita para participar em condição de igualdade com as demais pessoas (SANTOS, 2016).

Com base nisso, é importante salientar que as adaptações curriculares não devem ser compreendidas como empobrecimento do currículo, ou seja, é preciso que os conteúdos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) sejam seguidos da forma mais fidedigna possível, sem que haja “corte” de conteúdos e nem mesmo que sejam simplificados a ponto de não ter compatibilidade alguma com a BNCC.

De acordo com Silva e Leite (2015), entende-se que o currículo deve ser reorganizado em cada contexto, levando em consideração as necessidades específicas para realizar a definição de soluções e prioridades efetivas para elas. Sendo assim, o conceito de currículo se faz necessário para que a análise do caso hipotético ocorra de forma mais contextualizada no próximo item:

a noção de currículo contém uma dimensão de projeto, corporizando-se num projeto curricular nacional e em projetos curriculares contextualizados, configurando um **processo contínuo de decisões que ocorrem em diferentes contextos e passam por diversas etapas** (SILVA; LEITE, 2015, p. 47, grifo nosso).

Dessa forma, considerando que as adaptações curriculares possuem diversas etapas que corroboram para o processo de inclusão do aluno com deficiência a nível superior de ensino é importante também esclarecer que diferenciação curricular não quer dizer o mesmo que diferenciação pedagógica. A primeira “está relacionada com todos os elementos do currículo, enquanto a diferenciação pedagógica incide sobretudo nas estratégias, atividades e recursos de ensino” (SILVA; LEITE, 2015, p. 48).

Diante das conceituações e contextualizações realizadas até o momento nesse item, percebe-se o quão complexo é efetivar as garantias dos estudantes com deficiência afim de



promover o direito a educação inclusiva e igualitária de fato e conseqüentemente autonomia no processo de aprendizagem. Esse desafio no ensino superior é ainda maior, tendo em vista que essa prática inclusiva é mais recente, devido a ampliação de acesso dos alunos com deficiência na educação básica nesta última década, segundo os dados do Censo Escolar, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) de 2017.

Além do caráter obrigatório que as legislações vigentes quanto a inserção e permanência de estudantes possuem em relação a instituições de ensino superior, sejam públicas ou privadas, as adaptações curriculares mesmo que em primeiro plano visem priorizar e garantir o acesso a educação das pessoas com deficiência, acaba englobando também nessas adaptações pessoas sem deficiência que possam estar com alguma enfermidade temporária, assim como pessoas que apresentam dificuldades na compreensão de conteúdos em decorrência de alguma síndrome que não seja considerada uma deficiência para fins legais, dentre outros exemplos.

As adaptações curriculares possuem duas classificações gerais: de pequeno porte (não significativa) e de grande porte (significativa). De acordo com Aranha (2000, p.11), as de pequeno porte são promovidas pelo professor, tendo esse autonomia para realiza-las, já as de grande porte deverão ser implementadas pelas instâncias político-administrativas superiores. Cada caso de necessidade de adaptação é único e haverá situações em que existirá a necessidade da realização dos dois tipos de forma simultânea, por exemplo.

Portanto, ao analisar a abrangência das adaptações curriculares, ampliando assim a extensão de seus benefícios para o processo de aprendizagem para estudantes com e sem deficiência, entende-se que é um ato democrático e que exige uma “mudança de comportamento de toda comunidade acadêmica e a convivência na diversidade, que contribui para o aprendizado individual e para uma concepção de respeito às diferenças” (TOMELIN; DIAS; SANCHEZ; PERES, 2018)

Por isso, com a finalidade de buscar exemplificar os desdobramentos do processo de inclusão dos estudantes com deficiência a nível superior de ensino, no terceiro item desse trabalho será utilizado um caso hipotético, visando a possibilidade da análise das adaptações curriculares através de perspectivas diversas, avaliando ao fim se o princípio da solidariedade serviria como uma ferramenta mais efetiva para a garantia do direito à educação de alunos com deficiência.

3. Aplicação do princípio da solidariedade como ferramenta de resolução de adaptações curriculares para estudantes com deficiência: análise de caso hipotético



Um dos maiores desafios na área da educação inclusiva certamente é encontrar um equilíbrio entre respeitar e prover adaptações para o aluno com deficiência de forma igualitária, garantindo sua autonomia, sem que existam instruções das modificações ou ajustes já pré-estabelecidos. Afinal, as adaptações curriculares⁶ devem atender as peculiaridades de cada indivíduo para que ele(a) possa ter o seu direito à educação garantido da forma mais efetiva possível.

Nesse sentido, o inciso V do art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que tanto medidas individuais, quanto coletivas devem ser tomadas para maximizar desses estudantes, não só para que o acesso à educação seja garantido como também a sua permanência e participação em instituições de ensino (BRASIL, 2016).

Na aplicação das adaptações curriculares, ao dizer que as pessoas com deficiência devem ter seus direitos assegurados com prioridade e de forma igualitária – conforme mencionado anteriormente nesse item – não equivale a um tratamento padrão para todas os estudantes com deficiência, tampouco para alunos que tenham a mesma deficiência. Cada pessoa possui suas peculiaridades e, conseqüentemente, apresentam diferentes limitações em termos de aprendizagem, independentemente de sua deficiência.

Por mais significativas que sejam as políticas públicas existentes – principalmente as citadas anteriormente – na viabilização de um ambiente de ensino inclusivo, devido à complexidade do processo de inclusão das pessoas com deficiência, podem existir interpretações diversas quanto a sua composição. Nesse sentido, Baptista (2019, p. 16) destaca a relevância de “atentar para os efeitos e para os riscos dessas interpretações é buscar que se continue a luta pelo direito à educação”.

Levando em consideração que ainda que a instituição de ensino superior tenha ciência que o estudante é uma pessoa com deficiência, ao realizar sua matrícula dificilmente será possível prever todas as adaptações curriculares necessárias para garantir o acesso pleno ao seu direito fundamental a educação, pois cada pessoa com deficiência, mesmo que tenha a mesma deficiência, possui diferentes limitações.

Sendo assim, como a instituição de ensino superior, o professor e os colegas devem proceder diante de um aluno que tem deficiência visual que necessita de uma adaptação para

⁶ Para fins de análise do caso hipotético as adaptações curriculares devem ser interpretadas como adaptações metodológicas.



que possa ter acesso ao material de apoio em formato de vídeo utilizado para elucidar um exemplo prático na disciplina de reabilitação no curso de fisioterapia?

Não existe uma única resposta ou solução para esses casos. No entanto, para que haja uma melhor compreensão do que seriam essas adaptações, será utilizado um exemplo prático que irá ilustrar como supostamente ocorreria em um plano real. Suponhamos que o estudante seja uma pessoa com perda total da visão que cursa fisioterapia e no plano de ensino daquela disciplina já esteja agendado um seminário incluindo todos os alunos de fisioterapia e algumas outras áreas da saúde no auditório da universidade para 2 meses após o início das aulas, o qual os alunos necessitam comparecer com a finalidade de realizar uma resenha que fará parte da avaliação da disciplina com um peso equivalente a 1/3 do necessário para aprovação no semestre.

A palestra do seminário era sobre ferramentas que auxiliam na reabilitação de idosos e o palestrante resolveu utilizar um vídeo para demonstrar todas as utilidades dos aparelhos que servem como ferramenta de auxílio no tratamento de reabilitação de idosos. No início da palestra já não havia sido feita autodescrição do palestrante e nem mesmo dos professores que estavam compondo a mesa. Durante a fala do palestrante principal, que resolveu ilustrar as funcionalidade dos aparelhos para reabilitação através de um vídeo, não foi levado em consideração que o estudante com deficiência visual não teria acesso ao conteúdo por completo, uma vez que a cena do vídeo não estava sendo descrita e o estudante portanto não teria acesso as funcionalidades do produto em decorrência de sua deficiência.

Analisando pela perspectiva do professor, seria ele o responsável por entrar em contato com o palestrante para que, assim como ele vinha utilizando adaptações metodológicas durante suas aulas, realizasse as devidas adaptações afim de garantir que seu aluno tivesse acesso ao conteúdo de forma plena e pudesse realizar posteriormente a avaliação como os demais colegas sem deficiência visual?

Analisando pela perspectiva dos colegas, seriam eles os responsáveis por lembrar o professor de verificar sobre as adaptações com o palestrante para que, assim como ele vinha utilizando adaptações metodológicas durante suas aulas com o auxílio esporádico dos colegas, realizasse as devidas adaptações afim de garantir que o aluno tivesse acesso ao conteúdo de forma plena e pudesse realizar posteriormente a avaliação como os demais colegas sem deficiência visual?

Analisando pela perspectiva da instituição de ensino, seria essa a responsável por garantir adaptações como essa padronizadas tendo em vista que possui a informação de que



existem estudantes com deficiência visual matriculados?

Analisando pela perspectiva do aluno, seria ele o responsável por lembrar o professor ou requisitar para algum núcleo de apoio ao estudante que necessitaria de alguma adaptação curricular ao matricular-se nessa disciplina que tem uma natureza “mais prática”?

Existem vários outros questionamentos e perspectivas que poderiam ser utilizadas para avaliar esse mesmo caso hipotético, mas o fato é que toda alteração legislativa passa por um período de maturação e durante processo de introdução da medida imposta, são feitas adaptações até que se encontre um “modelo” eficaz para cada estudante com deficiência, entendendo que outras adaptações serão constantemente necessárias à medida que o contexto vai se alterando.

Para resolução desse caso, visando a efetivação da garantia do estudante com deficiência de acesso ao conteúdo do seminário de forma igualitária aos demais colegas, é possível verificar a aplicação do princípio da solidariedade sob o viés de dever de solidariedade, tendo em vista a responsabilidade apresentada pelo próprio Estatuto (LBI) de dever do Estado, sociedade, família e comunidade escolar no que se relaciona com a educação.

Por se tratar de situação envolvendo universidade privada, vê-se presente a solidariedade entre particulares, também nomeada como solidariedade horizontal, pois não há um envolvimento direto, no caso hipotético, com o Estado. Assim, a universidade, como instituição, o professor, os colegas se encontram nessa perspectiva, fazendo com que a responsabilidade não recaia necessariamente sobre apenas um dos “responsáveis” para efetivação desse direito, possibilitando também o envolvimento do próprio estudante com deficiência para que se sinta acolhido e parte de seu processo de inclusão.

A organização, assim como o planejamento prévio das adaptações curriculares faz com que o educador consiga desempenhar seu papel de fato e não assuma a função de cuidador. Bolívar (2019, p. 832), reforça a ideia da necessidade de encontrar uma forma de organizar o currículo para que “no deje su acceso al arbitrio del esfuerzo de cada uno o de su capacidad de trabajo (es decir, mérito), al menos en la escolaridad obligatoria”.

A inclusão escolar depende de vários fatores, mas um aprendizado inclusivo requer adaptações curriculares que atendam as necessidades específicas do aluno. Para isso, é necessário que o contexto em que cada aluno se encontra seja levado em consideração, não devendo o diagnóstico ser parâmetro ou até mesmo limitador nesse processo.

Diante disso, o diagnóstico pode ser compreendido como uma porta de acesso para direitos, assim como em alguns casos pode limitar o aluno, necessitando, portanto, de uma



perspectiva mais ampla em relação às necessidades pedagógicas e sociais desse aluno, conforme Bridi (2015, p. 104), “o diagnóstico clínico pouco diz sobre os aspectos pedagógicos, escolares e de aprendizagem”.

Por fim, as adaptações curriculares, assim como a inclusão escolar como um todo, necessitam de uma perspectiva multidisciplinar que respeite as diferenças entre os alunos e acolha as peculiaridades, fazendo com que os alunos com deficiência tenham o máximo de condições de igualdade possível, respeitando o ritmo de cada um.

Conclusão

As adaptações curriculares são essenciais para garantir ao estudante com deficiência o acesso ao seu direito a educação, proporcionando igualdade de condições com os demais colegas. No entanto, a nível superior de ensino, elas geram muitas dúvidas quanto suas formas de aplicação, assim como sobre quem recai essa responsabilidade de garantir esse direito fundamental.

O primeiro item possibilitou uma maior compreensão sobre o princípio da solidariedade demonstrando sua relevância no direito a educação e elencou os principais dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência para dar suporte ao segundo, que traz esclarecimentos sobre as adaptações curriculares a nível de ensino superior através de um breve contexto histórico e conceituação.

No terceiro item desse trabalho foi utilizado um caso hipotético para elucidar através de questionamentos sobre qual dos responsáveis elencados no caput do artigo 8º e no parágrafo único do artigo 27º do Estatuto da Pessoa com Deficiência deveria ter realizado as adaptações curriculares necessárias para garantir ao aluno com deficiência o acesso ao conteúdo do seminário sem prejuízo e igualdade de condições com os demais colegas, afim de encontrar uma solução aplicando o princípio da solidariedade.

Por fim, tanto no caso hipotético, como em demais casos semelhantes de adaptação curricular conclui-se que ao utilizar a aplicação do princípio da solidariedade como ferramenta de auxílio para concretização do direito de acesso a educação, sob o viés de dever de solidariedade entre particulares, esse possui um grande potencial de tornar as soluções para barreiras de acessibilidade mais harmônicas a medida que aciona uma consciência coletiva para sanar essa desigualdade.



REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salette Fábio. *Adaptações curriculares de pequeno porte*. Projeto Escola Viva - Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC/SEE, 2000.

ARANHA, Maria Salette Fábio. *Adaptações curriculares de grande porte*. Projeto Escola Viva - Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC/SEE, 2000.

BAPTISTA, Claudio Roberto. Política Pública, Educação Especial e escolarização no Brasil. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 45, e217423, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022019000100407>. Acesso em: 25 abr. 2023.

BOLÍVAR, Antonio. Un Currículum Inclusivo en una Escuela que se Asegure el Éxito para Todos. *Revista e-Curriculum*, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 827-851 jul./set. 2019. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/curriculum/v17n3/1809-3876-curriculum-17-03-827.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm Acesso em 15 abr. 2023.

CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da Solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. 2010.

FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DELOU, Cristina Maria Carvalho; OLIVEIRA, Wanessa Moreira de. Práticas curriculares no âmbito da educação inclusiva: acessibilidade curricular, adaptação curricular e terminalidade específica. *Revista educação especial, [S. l.]*, v. 36, n. 1, p. e11/1–26, 2023. DOI: 10.5902/1984686X71896. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/71896>. Acesso em: 1 maio. 2023.

MENDONÇA, Suzana Ma. Fernandes. Deveres Fundamentais de Solidariedade. In: *Revista de Derecho (UCUDAL)*. 2da época. Año 14. N° 18 (dic. 2018). ISSN 1510-3714. ISSN on line 2393-6193. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rd/n18/2393-6193-rd-18-91.pdf>. Acesso em 15 abr. 2023.

PIRES, Yasmin Ramos; MENDES, Geovana Mendonça Lunardi. Adaptar, adequar, diferenciar: reflexões a partir das políticas curriculares para o público-alvo da Educação



Especial. *Revista Espaço do Currículo* (online), João Pessoa, v. 12, n. 3, p. 390–403. set/dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3DrjYes>. Acesso em 30 abr. 2023

REIS, J. R. dos; FONTANA, E. O Princípio da Solidariedade e a hermenêutica filosófica na sustentabilidade dos direitos fundamentais sociais, diante dos argumentos do mínimo existencial e da reserva do possível. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (Orgs). *Direitos Sociais e Políticas Públicas – desafios contemporâneos*. Tomo 10. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. 2010.

REIS, J. R. dos; KONRAD, L. O direito fundamental à solidariedade: a aplicação do instituto no Direito Civil. In: *Novos Estudos Jurídicos* nº 1, 2015. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/7195>. Acesso em 15 abr. 2023.

ROSENVALD, Nelson. *Dignidade humana e boa-fé no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Martinha Clarete Dutra dos. Do direito à educação. In: FAYAN, Regiane Alves Costa; SETUBAL, Joyce Marquezim (Orgs.). *Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – comentada*. Campinas: Fundação FEAC, 2016. p. 61-74.

SILVA, Alexandra F; LEITE, Teresa S. Adequações Curriculares e Estratégias de ensino em turmas inclusivas: um estudo exploratório no 1o Ciclo. *Da Investigação às Práticas*, Lisboa, v. 5, n. 2, p. 44-62, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/5206/1/80-181-1-PB.pdf>. Acesso em 30 abr. 2023.

TOMELIN, Karina Nones; DIAS, Ana Paula L.; SANCHEZ, Cintia Nazaré Madeira e PERES, Juliana. Educação inclusiva no ensino superior: desafios e experiências de um núcleo de apoio discente e docente. *Rev. psicopedag.*, São Paulo, v. 35, n. 106, p. 94-103, 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862018000100011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 01 maio 2023.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.